



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 29:922 — Transfere uma quantia para reforço da verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 33.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Guerra :

Portaria n.º 9:310 — Aprova e manda pôr em execução, a título provisório, os quadros orgânicos de campanha das pequenas unidades da arma de cavalaria.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso — Torna público ter o Governo da Grã-Bretanha notificado ao Secretariado da Sociedade das Nações que Sua Majestade Britânica decidiu aplicar a Convenção relativa ao imposto de selo em matéria de cheque, assinada em Genebra a 19 de Março de 1931, à Jamaica (compreendendo-se nela as Ilhas Turcas, as Ilhas Caicos e as Ilhas Caiman) e ao Protectorado da Somalilândia.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 29:923 — Autoriza a Junta Autónoma da ria e barra de Aveiro a celebrar contrato para a execução da empreitada parcial dos trabalhos constantes do projecto de regularização e revestimento de um trôço na margem norte do canal de S. Jacinto e construção de quatro cais acostáveis.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 9:311 — Aprova e manda pôr em execução o modelo de material de bivaque e de equipamento para as praças em serviço nas colónias e respectivas instruções.

Ministério da Educação Nacional :

Declaração de terem sido, por despacho ministerial, inventariados diversos objectos de valor artístico.

mulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte :

Artigo único. É transferida a quantia de 900\$ da verba de 2.000\$ inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 34.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério do Interior respeitante ao corrente ano económico, para a verba de 2.200\$ inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 33.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Setembro de 1939. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Portaria n.º 9:310

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução, a título provisório, os quadros orgânicos de campanha das pequenas unidades da arma de cavalaria.

Ministério da Guerra, 12 de Setembro de 1939. — O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o Secretariado da Sociedade das Nações, o Governo da Grã-Bretanha notificou ao mesmo Secretariado, em 3 de Agosto de 1939, que Sua Majestade Britânica decidiu aplicar a Convenção relativa ao imposto de selo em matéria de cheque, assinada em Genebra a 19 de Março de 1931, à Jamaica (compreendendo-se nela as Ilhas Turcas, as Ilhas Caicos e as Ilhas Caiman) e ao Protectorado da Somalilândia.

Lisboa, 7 de Setembro de 1939. — Pelo Director Geral, *Francisco de Paula Brito Júnior*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:922

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu pro-